

LEI Nº 1.249 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Foi Publicada no Quadro de Avisos
da Prefeitura de Fortuna de Minas
em 22/03/2024
[Assinatura]

Concede reajuste aos profissionais do magistério,
incluindo ativos, inativos e pensionistas.

O povo de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição das perdas inflacionárias no importe 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), no vencimento base dos profissionais do magistério, incluindo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Para os fins deste Lei, considera-se por profissionais do magistério aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimos de vantagens e/ ou gratificações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Fortuna de Minas, 22 de março de 2024.

[Assinatura]
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL